

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP - 39.328-00

LEI Nº 003/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR UM IMÓVEL RESIDENCIAL OU COMERCIAL NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, PARA INSTALAR A CRECHE MENINO JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Ponto Chique por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel residencial e/ou comercial na sede deste Município, para instalar a creche Menino Jesus.

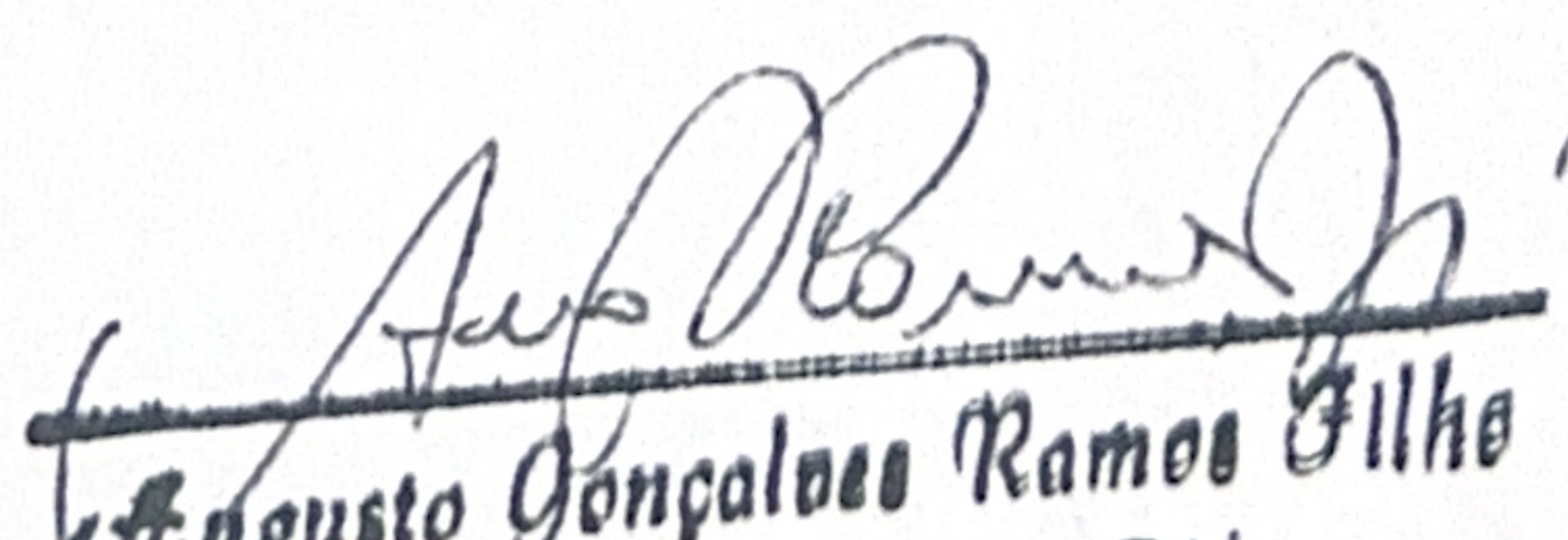
Art. 2º)- A aquisição que trata o artigo anterior, deverá ser feita através de escrita pública de compra e venda ou desapropriação amigável, com prévia avaliação, que deverá ser feita pela Comissão Permanente de Licitação ou Comissão de Avaliação, esta nomeada por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Em caso de desapropriação amigável, o imóvel deverá ser declarado de utilidade pública pelo Poder Público, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º)- Para cobrir despesas decorrentes da aquisição, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento no valor igual ao da transação.

Art. 4º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 06 de abril de 1.998


Augusto Gonçalves Ramos Filho
PREFEITO MUNICIPAL